

## RESOLUÇÃO CEPE N.º 0080/2008

Dá nova regulamentação a atividade de Monitoria Acadêmica para os Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 85.862 de 31 de março de 1981, que atribui às Instituições de Ensino Superior, competência para fixação das condições necessárias ao exercício das atividades de Monitoria;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 1260/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A atividade de monitoria é exercida por estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da Universidade, de acordo com as normas previstas nesta Resolução.
- Art. 2º A atividade de monitoria visa a atender os seguintes objetivos:
- I - estimular a formação de futuros docentes, mediante cooperação do estudante com o docente, em atividades de ensino;
  - II - apoiar o corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos estudantes.
- Art. 3º As atribuições do monitor constituem-se no desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas:
- I - auxiliar os docentes nas diversas tarefas didáticas;
  - II - auxiliar os docentes na preparação de aulas;
  - III - auxiliar os docentes e estudantes no desenvolvimento de aulas e trabalhos teóricos, práticos e experimentais;
  - IV - auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem.
- Art. 4º Ao docente orientador compete:
- I - elaborar o plano de trabalho da atividade de monitoria para a atividade acadêmica a ser atendida;
  - II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da respectiva atividade acadêmica;
  - III - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários a sua formação;

9  
f.



IV - elaborar o Relatório Final da atividade em conjunto com o monitor e enviá-lo, obedecendo aos prazos estabelecidos em calendário, ao Colegiado de Curso.

Art. 5º Ao Departamento ofertante de vagas compete:

- I - publicar editais divulgando o número de vagas, possíveis horários a ser cumpridos, plano de trabalho e o nome do(s) docente(s) orientador(es);
- II - proceder a inscrição dos estudantes;
- III - designar até 03 (três) docentes para a seleção de monitores;
- IV - estabelecer os critérios para a seleção dos monitores;
- V - ao final do processo de seleção, publicar os editais e encaminhar à Prograd a relação de monitores selecionados.

Art. 6º Ao Colegiado do Curso compete:

- I - analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Departamentos;
- II - supervisionar a atividade em seu aspecto pedagógico;
- III - emitir parecer referente aos relatórios finais elaborados pelo monitor e contendo avaliação do docente orientador;
- IV - encaminhar os relatórios à Prograd.

Art. 7º À Pró-Reitoria de Graduação compete:

- I - expedir normas administrativas e orientações necessárias ao andamento da atividade;
- II - cadastrar os monitores selecionados;
- III - emitir os Termos de Compromisso que serão assinados pelos monitores e docentes orientadores;
- IV - enviar aos Departamentos formulários para relatório de atividades;
- V - emitir os certificados aos monitores, que exerceram no mínimo 10 (dez) horas de atividades, informando a carga horária aproveitada como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 8º Para exercer a atividade de monitoria o estudante deverá ter sido aprovado na atividade acadêmica pretendida ou equivalente.

Art. 9º O monitor exerce suas atividades sem vínculo empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 10. A oferta de vagas não está condicionada ao pagamento de bolsa.

Art. 11. O estudante poderá exercer a atividade de monitoria em até, no máximo, 02 (duas) atividades acadêmicas no semestre/ano letivo.

Art. 12. As atividades de monitor não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como estudante.


Art. 13. É vedado ao monitor substituir o orientador, fazer verificação de rendimento escolar ou assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas do docente.

Parágrafo único. A proibição prevista no "caput" deste Artigo aplica-se também para atribuições próprias dos demais servidores da Universidade.

Art. 14. Cabe ao Colegiado de Curso resolver os casos omissos à presente Resolução, remetendo os processos a Prograd para instrução, quando necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de maio de 2008.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor